

LEI Nº 2813/84
de 29 de março de 1984

Dã nova redação ao artigo 230 da
lei nº 1566/70.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei,

Artigo 1º - O artigo 230 da lei nº 1566, de 1º
de setembro de 1970, que instituiu o Código Administrativo do Município
de São José dos Campos, passa a vigorar assim redigido:

"Artigo 230 - As infrações às dis
posições contidas nesta seção acarretarão a seus responsáveis as multas
a seguir estipuladas:

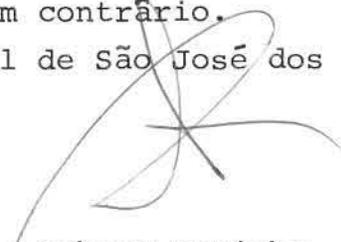
- I - em caso de poda de árvores da arboriza—
ção pública: multa no valor de um a três
salários mínimos;
- II - em caso de corte, derrubada, remoção ou
sacrifício de árvores da arborização pú
blica: multa de 50 (cinquenta) vezes o
valor de referência;
- III - no caso do artigo 229: multa no valor de
um a três salários mínimos.

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos do artigo
anterior será a multa imposta em dobro na reincidência específica, se
guindo-se a apreensão dos bens, sem prejuízo das demais cominações judi
ciais que forem cabíveis.

Parágrafo 2º - Se se tratar de corte, derrubá
da, remoção ou sacrifício de árvores da arborização pública, a Prefeitu
ra fará a devida reposição, no mesmo local, cabendo ao infrator a obriga
ção de pagar as despesas daí decorrentes".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
29 de março de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont. da lei nº 2813/84

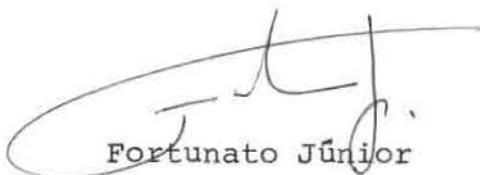
fls.02



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos